



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 18, DE 2026

(Do Sr. Felipe Becari e outros)

Sugere ao Presidente da República a revogação do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
FRENTE PARLAMENTAR DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. FELIPE BECARI e outros)

Requer o envio de indicação ao Excelentíssimo Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República Federativa do Brasil, sugerindo a revogação do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 113, I, §1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Excelentíssimo Presidente da República, a **INDICAÇÃO** anexa, sugerindo a revogação do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2025.


Felipe Becari

Deputado Federal (UNIÃO/SP)

Presidente da Frente Parlamentar de Proteção as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista



Câmara dos Deputados - Anexo III – 1º andar – Gabinete 476| Brasília/DF - CEP 70160-900
Tel:(61) 3215-1476 – dep.felipebecari@camara.leg.br





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
FRENTE PARLAMENTAR DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**

Apresentação: 02/02/2026 11:03:46.713 - Mesa

INC n.18/2026

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. FELIPE BECARI e outros)

Sugere ao Presidente da República a revogação do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Presidente Luiz Inácio Lula da Silva

A presente sugestão objetiva sensibilizar o Poder Executivo acerca da preocupação que vem assolando a Sociedade brasileira, fazendo-se, imprescindível, a revogação do Decreto nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, ao instituir a denominada Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, promove alterações profundas e estruturais na política de educação especial brasileira, com impactos diretos sobre estudantes com deficiência, suas famílias e as instituições que historicamente prestam atendimento educacional especializado no país.

Embora apresentado sob o discurso da ampliação da inclusão, o referido decreto tem gerado ampla preocupação social, jurídica e pedagógica, na medida em que restringe, na prática, a atuação das escolas e instituições especializadas, tratando



Câmara dos Deputados - Anexo III – 1º andar – Gabinete 476| Brasília/DF - CEP 70160-900
Tel:(61) 3215-1476 – dep.felipebecari@camara.leg.br



* C D 2 5 5 9 4 4 0 1 9 9 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
FRENTE PARLAMENTAR DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**

o atendimento educacional especializado como exceção residual, em desconformidade com o modelo plural assegurado pela legislação brasileira.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seus arts. 58 a 60, estabelece de forma inequívoca que a educação especial deve ser ofertada preferencialmente na rede regular de ensino, sem excluir a possibilidade de classes, escolas ou serviços especializados, sempre que as condições específicas dos estudantes assim o exigirem. Trata-se de opção legislativa clara, fruto de amplo debate democrático, que não pode ser restringida ou esvaziada por ato infralegal.

Nesse contexto, o Decreto nº 12.686/2025 ultrapassa os limites do poder regulamentar ao inovar no ordenamento jurídico, redefinindo diretrizes, estruturas e responsabilidades que deveriam ser objeto de lei formal, aprovada por este Congresso Nacional. Tal extrapolação compromete o princípio da separação dos Poderes e gera insegurança jurídica na implementação das políticas públicas educacionais.

Além da afronta formal, há relevantes impactos materiais. A revogação do Decreto nº 7.611/2011 suprimiu diretrizes essenciais de apoio técnico e financeiro às instituições especializadas, como as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) e entidades congêneres, que desempenham papel social indispensável no atendimento educacional, terapêutico e de reabilitação de milhares de brasileiros. A fragilização dessas instituições ameaça a continuidade de serviços consolidados, especialmente em regiões onde o Poder Público ainda não dispõe de estrutura suficiente para absorver toda a demanda.

Ressalte-se, ainda, que a verdadeira educação inclusiva não se constrói por meio da imposição de um modelo único e padronizado, mas pelo respeito à diversidade das necessidades individuais, pela pluralidade de estratégias pedagógicas e pela garantia do direito de escolha das famílias quanto ao ambiente mais adequado ao desenvolvimento integral de cada estudante.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
FRENTE PARLAMENTAR DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**

O Decreto nº 12.686/2025 também suscita preocupações quanto à sua compatibilidade com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, e com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), ambas orientadas pela prevalência da solução mais benéfica à pessoa com deficiência e pela participação efetiva da comunidade diretamente afetada na formulação das políticas públicas — participação esta que não foi adequadamente observada no processo de elaboração do referido ato normativo.

Diante desse cenário, a presente Indicação tem por objetivo recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a **revogação do Decreto nº 12.686/2025**, como medida necessária para preservar a segurança jurídica, respeitar o arcabouço legal vigente, assegurar a continuidade das políticas públicas de apoio às instituições especializadas e garantir uma educação inclusiva verdadeiramente ampla, justa e humanizada.

A revogação ora recomendada representa a reafirmação do compromisso do Estado brasileiro com uma inclusão responsável, plural e centrada nas reais necessidades das pessoas com deficiência, construída com diálogo social, respaldo legal e respeito aos direitos fundamentais.

Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2025.


Felipe Becari

Deputado Federal (UNIÃO/SP)

**Presidente da Frente Parlamentar de Proteção as Pessoas com Transtorno do
Espectro Autista**



Câmara dos Deputados - Anexo III – 1º andar – Gabinete 476| Brasília/DF - CEP 70160-900
Tel: (61) 3215-1476 – dep.felipebecari@camara.leg.br





Indicação

Deputado(s)

- 1 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 2 Dep. Murilo Galdino (REPUBLIC/PB)
- 3 Dep. Bruno Ganem (PODE/SP)
- 4 Dep. Glaustin da Fokus (PODE/GO)
- 5 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS)
- 6 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
- 7 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 8 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 9 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 10 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 11 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 12 Dep. Thiago Flores (REPUBLIC/RO)
- 13 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 14 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 15 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 16 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 17 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
- 18 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 19 Dep. Jadyel Alencar (REPUBLIC/PI)



FIM DO DOCUMENTO